

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

預防及治療吸毒者辦公室

批示綱要一件

立法事務辦公室

批示綱要一件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

教育 司佈告 關於一九九一年七月至九月財政資助私人教育機構名單

衛生 司佈告 關於甄選內科醫生確定名單

衛生 司佈告 關於招考填補護士長四缺應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補科長三缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於招考填補一般內科醫生十缺准考人臨時名單

衛生 司佈告 關於PEM/九一號應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺事宜

衛生 司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補治療及診斷(腸胃科)院務督導一缺應考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補首席財政技術助理員兩缺應考人考試成績表

財政 司佈告 關於招考填補一等技術輔導員五缺事宜

司法事務司佈告 關於招考填補司法辦事員三十五缺事宜

治安警察廳佈告 關於對一名警員紀律起訴事宜

社會工作司佈告 關於招考填補一等高級資訊技術員一缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等高級技術員四缺准考人臨時名單

澳門體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

澳門體育總署佈告 關於招考填補三等文員一缺事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於訂定保險中介人註冊稅項事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於發行及流通新一元及五元硬幣事宜

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九一年十月卅一日資產活動概況

法律文告及其他Tradução feita por *Virgínia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe**GOVERNO DE MACAU**

Decreto-Lei n.º 59/91/M

de 16 de Dezembro

Considerando que o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, não fixou prazo limite para o reconhecimento das habilitações literárias dos trabalhadores contratados, com vista à sua integração nos quadros do Instituto Cultural de Macau;

Considerando o tempo já decorrido após a entrada em vigor daquele diploma;

Considerando não ser desejável para a gestão do Instituto manter-se indefinidamente tal situação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, só é aplicável aos contratados cujo reconhecimento das habilitações literárias venha a ser entregue no Instituto Cultural de Macau até 1 de Janeiro de 1992.

Aprovado em 12 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Lajes Ribeiro*.

法 令 第五九/ 九一/ M號 十二月十六日

鑑於九月二十五日第63/ 89/ M號法令第五十條並無對將納入澳門文化司署編制之合同工作人員之學歷認可訂定期限；

又鑑於該法規在開始生效後已過了一段時間，而且對文化司署之管理而言，無止境地維持該狀況並非其所願意者；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——九月二十五日第63/ 89/ M號法令第五十條之規定，僅適用於在一九九二年一月一日前已向澳門文化司署遞交學歷認可之合同工作人員。

一九九一年十二月十二日通過

命令公佈

護理總督 李必祿

Portaria n.º 220/91/M
de 16 de Dezembro

O Instituto de Promoção do Investimento em Macau — IPIM, criado pelo Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 25 de Março, é um instituto que surge como interlocutor privilegiado perante o potencial investidor nos domínios da promoção, captação, coordenação e incentivo do investimento em Macau, assemelhando-se a sua forma jurídica à adoptada pelas Empresas Públicas.

As características do IPIM e as atribuições que lhe foram cometidas por lei justificam a consagração de um logotipo próprio, adequado às competências e que permita a sua fácil identificação.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Governador manda:

Artigo 1.º O Instituto de Promoção do Investimento em Macau é autorizado a utilizar como logotipo, o símbolo que se reproduz em anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Art. 2.º Não é aplicável ao logotipo do IPIM o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Instituto de Promoção do Investimento em Macau
澳門投資促進局
Macau Investment Promotion Office

Portaria n.º 221/91/M
de 16 de Dezembro

Tendo Ip Meng requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Ip Meng, morador na Estrada de Cacilhas, n.º 25, edifício Hoi Fu Far Yuen, 28-L, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitarem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação,